



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece a Gratificação por exercício da função aos Servidores Municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação no Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1.º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que exercerá as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Piratini, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2.º A Turma Volante Municipal exercerá as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Governança, registrando as atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto aos setores de Fiscalização e ICMS do Município, especialmente de:

- I - Comunicação e verificação de entradas (CVE);
- II - Comunicação e verificação de saídas (CVS);
- III - Comunicação e verificação de trânsito (CVT);
- IV - Comunicação de verificação de passagem (CVP).

Art. 3.º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma previamente fixado.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4.º A Turma Volante Municipal será composta por, no mínimo dois e no máximo três servidores públicos municipais, todos de provimento efetivo e com escolaridade mínima de ensino médio, conforme o Art.7º do Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008, e serão designados por Portaria Municipal;

§ 1.º Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal também poderão desempenhar suas atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados;

§ 2.º Os servidores designados como Agentes Municipais da Turma Volante somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Habilitação (CH), em treinamento ministrado pela Receita Estadual específico para Turmas Volantes;

§ 3.º Os membros da Turma Volante Municipal, quando em diligência, deverão portar crachás com fotografia e identificação, bem como coletes com os dizeres: "Agente Municipal", nas costas, e, na frente, "Prefeitura Municipal de Piratini";

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício da função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos da Lei nº 424/2002.

§ 1.º O valor da GF da Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, e a eles não se soma para nenhum outro fim;

§ 2.º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro e não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajustes dos vencimentos dos seus beneficiários;

§ 3.º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor;

§ 4.º Para fins de gratificação natalina, será computado, na razão de 1/12 do valor percebido como GF nos meses do ano correspondente;

§ 5.º Por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;

§ 6.º O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária.

Art. 6.º Os servidores designados farão jus a GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver em vigor.

Art. 7.º A gratificação mensal está vinculada ao recebimento da receita por parte do Estado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), rateados proporcionalmente entre os membros da Turma Volante Municipal e, obedecendo a realização dos serviços fixados nos incisos I ao IV do art. 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 1.º O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação para maior ou menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento a Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate a Sonegação, conforme Decreto Estadual nº 45.659/2008;

§ 2.º A ausência do repasse Estadual não obrigará o Município a pagar a gratificação aos servidores, visto que, a mesma está diretamente vinculada ao cumprimento das metas do programa da Turma Volante Municipal.

Art. 8.º Os Agentes da Turma Volante Municipal, deverão encaminhar até o dia 10 de cada mês a Secretaria de Governança, relatório (anexo I) contendo informações sobre as ações efetuadas no mês anterior, com as seguintes informações mínimas:

I - Os Agentes da Turma Volante Municipal que participaram;
II - Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I ao IV do art. 2.º;

III - Informações dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor;

IV - Dias e horários, inicial e final das ações de fiscalização;

Art. 9.º A GF será paga ao servidor à medida que os recursos sejam repassados pelo Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

Art. 10.º O servidor não fará jus a GF de que trata esta Lei:

I - No mês em que não se realizarem no mínimo 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração;

II - No mês em que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS;

III - Quando o servidor tiver menos de 60% de presença nas ações de fiscalização, salvo no período de férias ou licença saúde do servidor, este último comprovado mediante atestado médico.

Parágrafo único - No mês em que o servidor não fizer jus a GF, pelo motivo descrito no inciso III, o valor do repasse será redistribuído entre os demais membros da Turma Volante, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 11.º O recurso do Estado, recebido pelo Município para a aplicação das ações de combate a sonegação, terá vínculo específico no orçamento e destinar-se-á a Gratificação por Exercício da Função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 12.º Os recursos financeiros necessários para as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Governança.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 13.º O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14.º Os integrantes da Turma Volante Municipal (TVM), ficam obrigados ao preenchimento correto do Relatório de Registros de Passagem (anexo I), bem como o seu encaminhamento nos termos do art. 8º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto a SEFAZ/RS.

Parágrafo único - Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedigno as informações sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 15.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 16.º Fica revogada a Lei nº2098 de 09 de junho de 2021.

Art. 17.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício da função aos Servidores Municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação no Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Turma Volante Municipal (TVM), instrumento fundamental para a modernização e intensificação da fiscalização tributária no Município de Piratini e adequar a Lei anterior a realidade atual do Município, conforme as Leis Estaduais vigentes, no intuito de aumentar o Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando maior arrecadação de verbas decorrente de tal índice.

A TVM se alinha às diretrizes Estaduais e Nacionais de fortalecimento da arrecadação própria municipal e da atuação preventiva e repressiva contra a sonegação, evasão fiscal e atividades econômicas irregulares. Trata-se de uma estrutura de fiscalização móvel e estratégica, que permite a atuação em tempo real e em diferentes locais do município, especialmente em períodos de maior movimentação econômica ou durante eventos.

Com a criação da TVM, espera-se o aumento da eficiência arrecadatória, a equidade tributária entre os contribuintes e o fortalecimento da presença do poder público em ações de fiscalização, com maior capilaridade e efetividade.

A regulamentação posterior da Lei permitirá a adequada organização da equipe, definição de competências internas e integração com outras áreas da administração municipal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 29 de maio de 2025.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TURMA VOLANTE MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE REGISTROS DE PASSAGEM

EQUIPE RESPONSÁVEL: (nome completo dos membros da TVM que participaram da ação)

AGENTE DE TRÂNSITO: (identificação do Agente de Trânsito ou da Brigada Militar que acompanhou a ação)

VEÍCULO UTILIZADO: (placa e nome do motorista)

LOCAL E DATA: (onde foi efetuada a ação)

NÚMERO (para controle)	HORA	PLACA (veículo abordado)	MODELO (veículo)	CONDUTOR	SITUAÇÃO (regular ou irregular)	AÇÕES REALIZADAS (orientação ao condutor, fiscalização, autuação, etc.)
------------------------------	------	--------------------------------	---------------------	----------	--	--

OCORRÊNCIAS RELEVANTES:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DATA (data da emissão do relatório)

ASSINATURA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS:



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI

EMENTA: *Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício da função aos Servidores Municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação no Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise quanto a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa instituir a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelecer Gratificação por exercício da função aos Servidores Municipais que irão atuar diretamente nas atividades de combate à sonegação no Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município e dá outras providências.

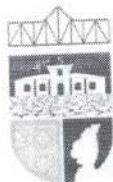
Vieram os autos a esta Assessoria para parecer jurídico.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar a presente análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais.



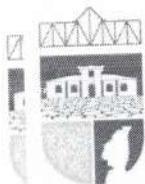
A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Em relação à competência, a mesma encontra guarida no artigo 56, III, da Lei orgânica municipal, competindo ao Prefeito dispor sobre o tema, enquanto Mandatário do Poder Executivo local.

No artigo 5º do Projeto de Lei há expressa previsão de que o pagamento da gratificação de função se dará exclusivamente para servidores efetivos. A competência de fiscalização é matéria de poder de polícia administrativa, consoante disciplina o art. 78 do Código Tributário Nacional.

Inclusive, exatamente essa é a orientação do TCE/RS sobre o tema, de que o poder de polícia deve ser exercido por servidores de carreira. Nesse sentido, citamos o seguinte precedente:

Do exame dos autos, entendo que a decisão originária deve ser mantida, uma vez que a contratação temporária para a função de Médico Veterinário, destinada à inspeção de frigoríficos, demanda em sua essência o poder de polícia, próprio do Estado, devendo ser exercida por servidor efetivo, com competência para lavrar autos de infração, ressalvada alguma situação de caráter excepcionalíssimo, o que não verifiquei no caso em tela. Destaco que o Administrador dispunha de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Fiscal Sanitário, os quais ainda se encontravam aguardando por sua nomeação, contudo, optou pela admissão de natureza precária, hipótese esta que também afasta a possibilidade de registro do ato. Além disso, não restaram evidenciados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, visto que a adesão e o atendimento ao Termo de Cooperação nº 007/2018 celebrado com o Estado se tratava de situação previsível. Assim, acompanho os fundamentos constantes do decisum originário, adotando-os como razão de decidir, a citar: Nesse sentido, vale repisar a decisão colacionada no Parecer do Agente Ministerial, relativamente à manifestação do Ministro Marco Aurélio nos autos da ADI nº 2310/DF, em que se cuidava do poder de polícia conferido às Agências Reguladoras, nos seguintes termos: **Prescindir, no caso, da ocupação de cargos públicos, com os direitos e garantias a eles inerentes, é adotar flexibilidade incompatível com a natureza dos serviços a serem prestados, igualizando os servidores das agências a prestadores de serviços subalternos, dos quais não se exige, até mesmo, escolaridade maior, como são serventes, artífices, mecanógrafos, entre outros. Atente-se para a espécie. Está-se diante de atividade na qual o poder de fiscalização, o poder de polícia fazem-se com envergadura ímpar, exigindo, por isso mesmo, que**



aquele que a desempenhe sinta-se seguro, atue sem receios outros, e isso pressupõe a ocupação de cargo público, a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal. (Processo: 030128-0200/19-3, Relator(a): Marco Peixoto, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 25/08/2020, Publicado em 17/09/2020, Boletim 1127/2020)

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

Por fim, deverá haver análise do impacto orçamentário (art. 17 da LC nº 101, e 2000 – LRF).

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, é possível asseverar que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer técnico/jurídico de caráter meramente opinativo.

Piratini, 28 de julho de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE6F-0CC1-4C53-378E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 28/07/2025 09:11:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/EE6F-0CC1-4C53-378E>